



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 227/2020/CFAEO

Mensagem 159/2020, Referente ao PL 999/2020 que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, incluindo na Lei nº 11.086 de 31 de janeiro de 2020, as providências que seguem.”**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Carlos Avelino

I – Relatório

A presente iniciativa foi Lida na 80ª Sessão Ordinária em 02/12/20, dispensada de Pauta em 02/12/20, tendo registro de trâmite para a Consultoria/Secretaria Parlamentar em 03/12/20 e ao Núcleo Econômico em 04/12/20 para enunciar parecer quanto ao mérito, tudo conforme o trâmite de processos da rede local da Assembleia Legislativa, e conforme as folhas 02 e 11/verso.

02/12/2020 - Lido: 80ª Sessão Ordinária (02/12/2020)

02/12/2020 - Dispensa de Pauta

03/12/2020 - Na consultoria p/ despacho

04/12/2020 - Núcleo Econômico

A esta Comissão se submete o Projeto de Lei nº 999/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme sumário supra. Não foram apresentadas emendas ou substitutivo ao projeto inicialmente proposto.

Em consonância com o Projeto de Lei, ficará o Poder Executivo permitido a constituir crédito especial, introduzindo no Orçamento da Unidade Orçamentária 11.305 – Mato Grosso Previdência, contida na Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020, o Programa 998 – Operações Especiais - Cumprimento de Sentenças Judiciais, a Ação 8049 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor na Região 9900 – Estado na quantia de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), segundo o Programa de Trabalho demonstrado no Anexo I deste projeto de lei.

Os recursos para a execução a finalidade anteriormente proposta resultarão de anulação de parte de dotação orçamentária segundo indica o Anexo II desta lei.



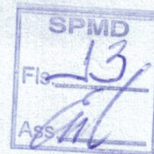
ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Ficará o Poder Executivo permitido a constituir crédito especial introduzindo no Orçamento da Unidade Orçamentária 11.305 – Mato Grosso Previdência, contida na Lei nº 11.086, de 3 de janeiro de 2020, o Programa 998 – Operações Especiais – Cumprimento de Sentenças Judiciais, a Ação 8023 – Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado – Adm. Indireta, na Região 9900 – Estado, na quantia de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme Programa de Trabalho demonstrado no Anexo 111 deste projeto de lei.

Os recursos para a execução da finalidade antes mencionada resultarão de cancelamento de parte da dotação orçamentária segundo apontado no Anexo IV deste projeto de lei.

No progresso do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para a emissão de parecer quanto ao mérito e adequação financeira e orçamentária,

É o relatório.

II – Análise

A esta Comissão compete, em harmonia com o artigo 369, inciso II, emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proporções que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Compete ainda, conforme citação normativa acima, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária de acordo com a legislação pertinente; emitir parecer nas contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à comissão; fazer o acompanhamento da dívida pública interna e externa; controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições; controlar as despesas pública.

A esta Comissão incumbe também, segundo a citação antes mencionada, apreciar a prestação de contas do Poder Executivo; analisar os processos licitatórios e contratos da administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Estado; Receber, para demonstração e avaliação do cumprimento da metas fiscais, em Audiência Pública, o Secretário de Fazenda, ao término dos meses de maio, setembro e fevereiro, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Para a conformação financeira e orçamentária leva-se em consideração a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320, de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



A avaliação da compatibilidade remete ao cumprimento do disposto nas seguintes leis orçamentárias: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual. No que toca à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria, importando na inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

A iniciativa pode ser ponderada por meio dos seguintes aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e exame de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária. Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, observa-se se o projeto atende às diretrizes postas pela legislação em vigor.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias condiciona a aprovação de lei e respectivas emendas que impliquem redução de receita ou aumento de despesa da União, ao lado do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 limitam a aprovação dessas proposições quando resultar renúncia de receita via concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário.

Considerando que o Projeto de Lei não vislumbra renúncia de receita, a proposição em análise não se submeteria às limitações antevistas aos incentivos ou benefícios de natureza tributária pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta também não versa a propósito de aumento de despesas não se aplicando a legislação relacionada, a saber, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

De tal modo, verifica-se que o projeto de lei não contravém às disposições do Plano Plurianual, da LDO, da Lei Orçamentária Anual ou Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando-se ela compatível e razoável em termos financeiros e orçamentários.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o projeto deve abranger os pressupostos fático e jurídico.

No que diz respeito à suposição fática, o Crédito Especial pleiteado tem por finalidade instituir na Unidade Orçamentária 11.305 –Mato Grosso Previdência o Programa 998 – Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais, as Ações 8049 – Sentenças Judiciais Transitada em Julgado – Adm. Indireta.

No tocante ao pressuposto fático, o projeto de lei em apreço tem por objetivo incluir ação para regular os pagamentos das sentenças judiciais, que não foram oportunamente antevistos na Lei



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT



Orçamentária de 2020, inviabilizando os devidos pagamentos, tendo sido o projeto constituído segundo o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, cumprindo observância à legislação pertinente.

Por efeito do acima exposto, as circunstâncias, os fatos que levaram o Poder Executivo a sugerir o projeto de lei foram bem colocadas em sua exposição justificativa. No que pulsa à conjectura jurídica, a disposição legal está de modo pleno citada pelo autor do projeto em sua justificativa, levando em ponderação a legislação relacionada e observando a legislação orçamentária pertinente.

Consideramos altamente plausível o projeto proposto, que tem por desiderato instituir item orçamentário não inicialmente proposto na lei orçamentária anual, usando o expediente adequado, citando ainda a origem dos recursos para financiar o trabalho.

O projeto é elogiável, tanto sob a perspectiva meritória quanto sob a perspectiva orçamentária, Por fim, estando sancionados os requisitos meritórios e orçamentários, e perante a todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de suma importância a concordância da matéria pelos Parlamentares e a sua transposição para a lei orçamentária do exercício de 2020.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 999/2020**, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em de de 2020.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 999/20 - Parecer nº 227/2020/CFAEO
Reunião da Comissão em <u>09 / 12 / 2020</u>
Presidente:
Relator: <u>Deputado Carlos Avalon</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação da Mensagem nº 159/2020 relativa a Projeto de Lei nº 999/2020 , de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	<u>[Handwritten Signature]</u>
	<u>[Handwritten Signature]</u>
	<u>[Handwritten Signature]</u>